



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 799A , de 30 de novembro de 1955.

Autor: Poder Executivo

Regulamento da Empresa de Força, Luz e Água, criada pela Lei nº 419, de 18 de setembro de 1951, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A E.F.L.A., com sede na Capital do Estado, com personalidade própria de natureza autárquica, sob a jurisdição da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, destina-se a exploração dos serviços de Força, Luz e Água e ao exercício das atividades industriais e comerciais conexas, no Município de Cuiabá e nos Municípios vizinhos, competindo-lhe promover:

I - A perfeição e eficiência dos seus vários serviços industriais;

II - O equilíbrio orçamentário, com medidas econômicas e financeiras conducentes ao fomento racional das suas despesas de custeio, das suas obras e serviços;

III - A colaboração com as autoridades públicas competentes para o provimento efetivo de todas as necessidades, públicas e privadas, dependentes dos serviços de força, luz e água, nesta Capital e nos Municípios vizinhos, quando a eles extensivos;

IV - A formação do pessoal necessário aos serviços por meio de seleção adequada e instrução profissional, como também o aperfeiçoamento técnico e funcional dos empregados.

Capítulo 2º - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A E.F.L.A. compõe-se dos seguintes órgãos:

Diretoria
Seção Administrativa
Seção de Contabilidade
Seção Técnica de Produção, Transmissão, Trans -
formação e Distribuição de energia elétrica
Seção Técnica de Elevação, Tratamento e Distribuição
d'água
Seção de Oficinas.

Artigo 3º - A E.F.L.A. será dirigida por um Diretor de preferência um Engenheiro-Eleto-Técnico, livremente escolhido e nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - As Secções: Administrativa, de Contabilidade, Técnica de Produção, Transmissão, Transformação e Distribuição e energia elétrica, Técnica de Elevação, Tratamento e Distribuição d'água e de Oficinas, serão dirigidas por chefes designados pelo Diretor.

Capítulo 3º - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS ORGAOS.

Secção 1 - DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A Secção Administrativa compreende:

Secretaria
Setor de Reclamações
Setor de Almoxarifado
Setor de Portaria

Artigo 6º - A Secretaria compete:

I - Redigir a correspondência e o expediente, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos as atividades da Empresa, controlando o respectivo andamento.

II - Manter em dia os fichários de registro de medidores, ligações e desligações, bem como dos depósitos e levantamentos de cauções.

Artigo 7º - Ao Setor de Reclamações compete:

I - Receber, registrar e distribuir a correspondência, os ofícios, os requerimentos, e as reclamações as secções e setores competentes.

II - Atender o público em seus pedidos de informações, sobre o andamento e despachos de papéis, bem como orientá-lo no modo de apresentar suas solicitações sugestões ou reclamações.

Artigo 8º - Ao setor do Almoxarifado compete:

I - fazer as estimativas de consumo e providenciar junto à Secção Administrativa a aquisição dos materiais para abastecimento da E.F.L.A.

II - realizar as tomadas de preços encaminhando as à Secção Administrativa para a expedição das requisições necessárias.

III - receber e distribuir o material aos diversos órgãos integrantes da E.F.L.A., sempre mediante a apresentação do talão de pedido interno, registrando seu valor e quantia em fichas próprias, nas quais serão anotadas também os respectivos consumos de forma a permitir a qualquer momento o conhecimento dos saldos correspondentes.

Artigo 9º - Ao Setor da Portaria compete:

I - manter limpa a sede da E.F.L.A. e suas dependências.

II - exercer vigilância permanente nos lugares de entrada e saída, especialmente nos setores de maior contacto com o público.

III - receber e distribuir a correspondência, bem como os demais documentos e processos da E.F.L.A. ou que transitem pelas suas secções.

Secção II - DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Artigo 10º - A Secção de Contabilidade tem por atribuição manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento financeiro, orçamentário, patrimonial e industrial da E.F.L.A. e orientar, controlar e fiscalizar o setor do Caixa Recebedor e Pagador.

Artigo 11º - A Secção de Contabilidade compete:

I - Efetuar a escrituração.

II - Promover e fiscalizar a organização semestral dos inventários.

III - Arquivar devidamente em ordem uma via de todos os contratos que forem celebrados.

IV - Manter em dia o registro da legislação e todas as ordens, decisões e resoluções relativas aos direitos e obrigações econômica-financeira da E.F.L.A.

V - Preparar balancetes mensais e anuais, bem como prestações de contas da E.F.L.A.

VI - Preparar o expediente de recebimentos, requisições e distribuições de rendas que caibam a E.F.L.A. e os demais relacionados com as suas atribuições.

VII - Orientar, controlar e fiscalizar o setor do Caixa Recebedor e Pagador ao qual compete:

a) - efetuar os pagamentos legalmente autorizados pelo Diretor da E.F.L.A.

b) - receber os suprimentos das dotações orçamentárias estaduais destinadas a E.F.L.A. e os créditos especiais e extraordinários destinados às ampliações e melhoramentos dos serviços.

c) - receber as contas mensais de fornecimento de força, luz e água, bem como as de outras rendas que por sua natureza caibam a E.F.L.A. arrecadar diretamente.

d) - guardar os valores pertencentes a E.F.L.A.

e) - com exceção de uma importância determinada e autorizada pelo Diretor, destinada ao troco bem como a pagamentos eventuais, as importâncias correspondentes as arrecadações diárias, bem como quaisquer fundos destinados a E.F.L.A., uma vez recebidos pelo Caixa, deverão ser depositadas em conta bancária, em o nome da E.F.L.A. e sua movimentação será feita pelo Caixa com o "AUTORIZO" do Diretor.

f) - encerrar diariamente o movimento do caixa a apresentando ao Diretor, por intermédio da Secção de Contabilidade, a fôlha de caixa devidamente preenchida e escriturada.

g) - tanto os recebimentos como os pagamentos, serão efetuados mediante o prévio processamento dos documentos pela Secção de Contabilidade, observadas as seguintes determinações:

I - todo expediente para recebimentos ou requisições de numerários, bem como para depósitos, será preparado pela Secção de Contabilidade, para fins de escrituração.

II - todo e qualquer pagamento só poderá ser efetuado mediante a emissão de "PAPELETAS" de crédito ou débito que acompanharão o documento a ser pago e que deverão conter além da rubrica do funcionário que o preparou, a do chefe de Secção de Contabilidade.

III - nenhuma conta poderá ser liquidada sem o certificado por quem de direito de que "O MATERIAL FOI RECEBIDO" ou de que "A DESPESA FOI EFETUADA" e o respectivo "PAGUE-SE" do Diretor.

IV - em casos especiais, de interesse do serviço na ausência o Diretor, a rubrica no documento e na "PAPELETA" pelo seu substituto legal, são suficientes para ordenação do pagamento.

V - todos os pagamentos deverão ser feitos aos próprios interessados ou aos seus procuradores devidamente habilitados com instrumento legal, passado em Cartório, e registrado e arquivado na Secção de Contabilidade.

VI - todos os pagamento superiores a R\$ 5 000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), serão de preferência efetuados por meio de cheques nominais.

Secção III - DA SECÇÃO TÉCNICA DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO, TRANSFORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Artigo 12º - A Secção Técnica de Produção, Transmissão, Transformação e Distribuição de energia elétrica compreende:

Setor de Produção
Setor de Transmissão
Setor de Transformação
Setor de Distribuição

Artigo 13º - Ao setor de Produção compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os grupos geradores, quadros, chaves e transformadores elevadores.

II - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o canal de nível, caixa de pressão, tubulação forçada, casa de máquinas e suas dependências.

INCP

III - manter limpo o pátio da Usina e suas dependências e dar combate sistemático às formigas.

Artigo 14º - Ao Setor de Transmissão compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação a linha de transmissão.

II - manter roçado e limpo o pique numa faixa de 2 (dois) metros e acerados os pés dos postes.

III - zelar pelos animais e tralhas de serviços.

Artigo 15º - Ao Setor de Transformações compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação as instalações da sub estação transformadora, bem como o quadro, transformadores, chaves e dependências da mesma.

Artigo 16º - Ao Setor de Distribuição compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação a rede de distribuição com seus transformadores e pertences.

II - fiscalizar as instalações públicas e particulares; a fim de que as mesmas se mantenham dentro das normas técnicas para instalações adotadas pela E.F.L.A.

Secção IV - DA SECÇÃO DE ELEVAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA.

Artigo 17º - A Secção Técnica de Elevação, Tratamento e Distribuição de agua compreende:

Setor de Elevação
Setor de Tratamento
Setor de Distribuição

Artigo 18º - Ao Setor de Elevação compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os conjuntos, motor-bomba, bem como suas instalações e dependências.

Artigo 19º - Ao Setor de Tratamento compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os aparelhos dosadores de produtos químicos, os recipientes de preparação das soluções, os filtros, grupos motor bomba, registros, casa de máquinas e dependências.

Artigo 20º - Ao Setor de Distribuição compete:

I - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação a rede de distribuição com seus registros e pertences.

II - fiscalizar as instalações públicas e particulares, a fim de que as mesmas se mantenham dentro das normas técnicas para instalações adotadas pela E.F.L.A.

Secção V - DA SECÇÃO DE OFICINAS

Artigo 21º - A Secção de Oficinas compete:

I - prestar assistência técnica ao setor de material, almoxarifado, bem como a todas as secções da E.F.L.A.

II - proceder a conservação dos motores, máquinas, veículos e demais pertences em uso, realizando paraísso inspeções periódicas nos próprios locais de trabalho.

III - fabricar sempre que o aparelhamento das oficinas o permitir e desde que economicamente aconselhavel, peças e materiais destinados aos trabalhos da E.F.L.A.

Parágrafo único - As secções técnicas de Produção Transmissão, Transformação e Distribuição de energia elétrica, Técnicas de Elevação, Tratamento e Distribuição de agua e de Oficinas deverão apresentar Relatório diário de suas atividades, bem como de quaisquer ocorrências verificadas.

Artigo 22º - Ao Diretor compete:

I - superintender todos os serviços e negócios da "Empresa" bem como representa-la em juízo e fora dele;

II - autorizar a execução de serviços e obras por administração direta ou a realização de concorrência para serem levadas a efeito mediante administração contratada, tarefa ou empreitada;

III - autorizar a aquisição direta de materiais ou artigos de consumo no caso de exclusividade, ou as providências para fazê-la nos demais casos, mediante concorrência ou coleta de preços;

IV - assinar os contratos de serviço, obras e aquisições, lavrados com prévia autorização (artº 7º do decreto-Lei 419, de 18/9/51), após as providências de que tratam as alíneas II e III;

V - autorizar o pagamento das despesas regularmente processadas e movimentar as contas dos depósitos bancários da "Empresa",

VI - admitir, melhorar o salário, licenciar, designar substitutos, punir e dispensar os empregados da E.F.L.A., de conformidade com a legislação em vigor;

VII - decidir as reclamações que importem em indenização;

VIII - apresentar anualmente ao Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, para ser encaminhado ao Governador do Estado, o relatório circunstanciado da gestão administrativa e resultados da exploração da E.F.L.A. do ano anterior;

IX - Designar um de seus auxiliares para substituição em caso de impedimento por prazo menor de trinta dias.

Capítulo 4º - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Artigo 23º - Aos Chefes das Seções Administrativa, de Contabilidade, Técnica de Produção, Transmissão, Transformação e Distribuição de energia elétrica, Técnica de Elevação, Tratamento e Distribuição de Agua e de Oficinas compete:

I - dirigir coordenar e fiscalizar as atividades dos serviços sob suas ordens;

II - cooperar mutuamente os chefes das Seções Administrativa e de Contabilidade e os chefes das secções técnica de Produção, Transmissão, Transformação e Distribuição

ção de energia elétrica, Técnica de Elevação, Tratamento e Distribuição de água e de Oficinas:

- III - despachar pessoalmente com o Diretor.
- IV - baixar instruções para execução dos serviços sob suas ordens.
- V - apresentar anualmente ao Diretor relatório dos serviços sob suas ordens.
- VI - propôr ao Diretor as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços.
- VII - comunicar imediatamente ao Diretor qualquer ocorrência nas secções ao seu cargo.

Artigo 24º - Aos servidores da E.F.L.A. sem funções especificadas neste regulamento compete executar os trabalhos que lhes forem determinados.

Capítulo 5º - DA LOTAÇÃO DA E.F.L.A.

Artigo 25º - A lotação da E.F.L.A. será oportunamente fixada e submetida a aprovação do Chefe do Governo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, compondo seu futuro quadro de contratados mensalistas, diaristas, tarefeiros e funções gratificadas.

Artigo 26º - Ressalvados os direitos dos funcionários da extinta D.L.A., as relações entre a "Empresa" e seus empregados serão regidas pelos dispositivos da Legislação Trabalhista.

Capítulo 6º - DO HORÁRIO

Artigo 27º - O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitado o numero de horas semanais ou mensais estabelecidos pela Legislação do Trabalho.

Artigo 28º - A frequência do pessoal da sede será verificada por meio da assinatura do ponto de serviço no início e término dos expedientes e das demais secções e setores pelas assinaturas apostas aos relatórios de serviço.

Capítulo 7º - DAS PROIBIÇÕES

Artigo 29º - É terminantemente proibido:

I - aos empregados da E.F.L.A. exercerem, mesmo fora das horas de trabalho, empregos ou funções bem como procederem quaisquer serviços que se relacionem com as finalidades da E.F.L.A.

II - constituir-se procurador de parte ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parentes até o segundo grau.

III - receber "estipêndio" de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiverem em missão referente a compra de material ou fiscalização de qualquer natureza.

IV - valer-se de sua qualidade de funcionário

rio para desempenhar atividades estranhas às funções ou para lo-
 grar direta ou indiretamente qualquer proveito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1955,
 134ª da Independência e 67ª da República.

Luciano de Alencastro
Luciano de Alencastro

Registrado as fls. 102 do livro competente
Rastos